



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

DECRETO EXECUTIVO Nº. 0072/2021 de 18 de maio de 2021.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 18/05/2021 a 17/06/2021.
Local: Mural da Prefeitura.

Luciane de Freitas Trindade
Luciane de Freitas Trindade
Chefe de Gabinete

Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Dilermando de Aguiar/RS, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal e dá outras providências.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e CONSIDERANDO

- O Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, que institui o sistema de avisos, alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, no âmbito do Estado,
- O avanço da Campanha de Vacinação Covid-19 nos grupos de riscos determinados no Plano Nacional de Imunização,
- A necessidade de atuação urgente para conter o aumento de número de novos casos de COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica consolidada a legislação, e reiterado o estado de calamidade pública no Município de Dilermando de Aguiar, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, reiterada pelo Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 2º. Ficam determinados, integralmente, os protocolos que definem as medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território municipal, observando as normas e protocolos sanitários estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, o qual instituiu novo Modelo de Distanciamento Controlado, denominado Sistema de Avisos, Alertas e Ações no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo das demais medidas de âmbito local que constam no presente Decreto.

Art. 3º. O Plano de Distanciamento Controlado poderá ser consultado através do sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>.

Art. 4º Reforça-se a necessidade de adoção obrigatória por todos dos protocolos gerais, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outros:

- I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VI - manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme o disposto no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

Art. 5º. Fica estabelecido que todos os serviços da Administração Municipal são considerados essenciais e que as atividades passam a ser desempenhadas integralmente e de forma presencial, durante todo o expediente, por todos os servidores municipais, em todos os Órgãos, para assegurar a continuidade e o fluxo normal das ações.

Art. 6º. A Administração Municipal continuará com o turno integral de trabalho.

Parágrafo Único. No Centro Municipal Administrativo, nas Secretarias de Educação, Obras, e Agricultura o atendimento administrativo externo ao público ocorrerá das 8h às 12h.

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas presenciais da rede pública de ensino no âmbito municipal até o dia 30 de maio de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), tendo em vista o aumento expressivo de novos casos nos últimos dias.

§1º Fica previsto para 31 de maio de 2021 o retorno das aulas presenciais, na modalidade de ensino híbrido na sede do município, através da EMEI Criança Feliz, da Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello e da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Rocha Vieira.

§2º Fica previsto para 05 de julho de 2021 o retorno das aulas presenciais, na modalidade de ensino híbrido na Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello, na localidade de São José da Porteirinha, interior do município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Art. 8º. Permanecem vedados a aglomeração de pessoas nos espaços públicos e privados no âmbito municipal., bem como o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e vias públicas.

Parágrafo Único. As situações vedadas anteriormente estão sujeitas à fiscalização e a dispersão pelas autoridades.

Art. 9º. O Setor de Fiscalização e a Vigilância Sanitária adotarão as disposições do plano de fiscalização de controle no enfrentamento ao Covid-19 que trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar consequência às decisões legais e administrativas.

Art. 10º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11º. Ficam revogados todos os Decretos Executivo Municipal anteriores que tratam sobre adoção de medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Registre e publique-se.

Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração e Fazenda

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal